

PROJETO DE LEI

Nº 528/2011

Lei Nº 9779

AUTÓGRAFO Nº 342/2011

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Revoga o Inciso VII, do Artigo 3º, da Lei nº 9.381, de 29 de

novembro de 2010, e dá outras providências. (Dispõe sobre a concessão

de direito real de uso de bem público à CORESO)



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de Outubro de 2011.

Projeto de Lei nº 528/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-105/2011.  
(Processo nº 21.370/2005)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 21 OUT 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que revoga o Inciso VII, do Artigo 3º, da Lei nº 9.381, de 29 de Novembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.381, de 29 de Novembro de 2010, o Município foi autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal constituído pelo imóvel situado a Rua Chile, nº 401, com área de 3.697,39 m<sup>2</sup>, à CORESO - Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba, com a finalidade de nele manter sua sede promovendo todas as medidas necessárias para tal fim.

Desde então, a CORESO vem desenvolvendo o Projeto de Coleta e Beneficiamento de Materiais Recicláveis, com a inclusão de catadores, proporcionando a geração de renda e a inclusão social dessa parcela da população, bem como a destinação correta dos resíduos que seriam depositados inapropriadamente no Aterro Sanitário ou até mesmo em terrenos baldios, colocando em risco a saúde pública.

Essa unidade da CORESO fará o beneficiamento do plástico recolhido na cidade, para posterior fabricação de tubos hidráulicos a serem utilizados na construção de casas populares, que em muito contribuirá com a redução dos custos da obra.

Através do Inciso VII, do Artigo 3º da Lei nº 9.381, de 29 de Novembro de 2010, ficou estabelecida a obrigatoriedade da CORESO de pagar todas as taxas incidentes sobre o imóvel concedido.

Assim, devido à relevância do serviço público que a concessionária vem prestando ao Município, eliminando cerca de 60 (sessenta) toneladas/mês de resíduos que seriam destinados ao aterro sanitário, proporcionando uma economia aos cofres públicos com o custo de coleta e de transporte dos resíduos até a cidade de Iperó, tem este Projeto, o intuito de obter a autorização dessa Colenda Câmara para eximir a concessionária da obrigação pelo pagamento das taxas municipais que recaem sobre o imóvel concedido, enquanto perdurar a concessão e, dessa forma, contribuir com a sustentabilidade financeira daquela cooperativa de reciclagem.

Com isso, a CORESO terá melhores condições de investir cada vez mais na ampliação da sua capacidade de atendimento à demanda do Município, adquirindo equipamentos para beneficiamento de material, o que gera valor agregado e mais qualidade aos recicláveis comercializados.

PROTÓCOLO GERAL

21-OUT-2011-15:03-104834-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



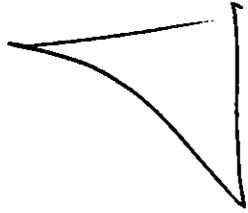
# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-105/2011 – fls. 2.

A medida proporcionará, ainda, a inclusão de mais catadores de rua, que não dispõem de benefícios como INSS, utilização de EPIs (equipamentos de proteção individual), orientação às melhores formas de trabalho e, principalmente, aumento da renda mensal.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

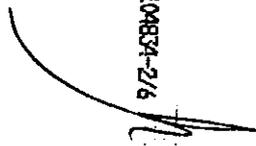


VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



PROTUDO GERAL -21-Oct-2011-15:03-104834-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA – SP  
PL Altera Lei 9381 CORESO



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 528/2011

(Revoga o Inciso VII, do Artigo 3º, da Lei nº 9.381, de 29 de Novembro de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogado o Inciso VII, do Artigo 3º, da Lei nº 9.381, de 29 de Novembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal à CORESO.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.381 de 29 de Novembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente  
21 de outubro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 27, 10, 11  
[Handwritten Signature]  
Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 528/2011

Cuida-se de PL que *"Revoga o inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 9.381, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

Visa a proposição, em síntese, revogar dispositivo constante na Lei 9.381, de 29 de novembro de 2010 (inciso VII do artigo 3º) que responsabiliza os concessionários pelo pagamento de taxas incidentes sobre o imóvel.

Anote-se apenas que a Lei 9.381, de 29 de novembro de 2010, cuidou da concessão de direito real de uso à CORESO – Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba e ao CEADDEC – Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, e não apenas à CORESO como consta no PL, de modo que entendemos que na parte final do artigo 1º do PL deve constar *"à CORESO e ao CEADDEC"*.

Com a observação supra, nada a opor sob o aspecto legal.

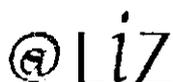
É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 27 de outubro de 2011.

Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



LEI Nº 9381, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, À CORESO - COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SOROCABA E AO CEADec - CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 506/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a conceder direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado à CORESO - Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba e ao CEADec - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, nos termos do Processo Administrativo nº 21.370/2005, a saber:

"Faz frente para a Rua Chile, onde mede 38,18 metros, do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 36,95 metros, deflete à direita 3,16 metros, deflete à esquerda 2,10 metros, deflete à direita 11,33 metros, deflete à esquerda 46,68 metros; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação mede 24,91 metros, deflete à direita 8,43 metros, deflete à esquerda 25,86 metros, deflete à esquerda 5,89 metros, deflete à esquerda 9,90 metros, deflete à direita 8,92 metros, deflete à direita 28,17 metros; e finalmente nos fundos mede 53,17 metros, confrontando com a Rua Augusto Rodrigues dos Santos, fechando o perímetro e totalizando a área de 3.697,39 m²."

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - terá a duração de 30 (trinta) anos;

III - os concessionários ficarão obrigados a manter no imóvel sua sede, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - os concessionários não poderão ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiros, devendo defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;

V - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pelos concessionários no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhes cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VI - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta dos concessionários;

VII - os concessionários se obrigam a pagar todas as taxas incidentes sobre o imóvel.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se os concessionários alterarem a destinação do imóvel, abandonarem o seu uso, descumprirem quaisquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Novembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

CARLOS EUGENIO GARCIA LAINO  
Secretário de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

---



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 528/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que revoga o inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 9.381, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências (Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel público à CORESO).

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 27 de outubro de 2011.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador José Francisco Martinez**  
**PL 528/2011**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Revoga o inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 9.381, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende revogar o inciso VII, do art. 3º, da Lei nº 9.381/2010, com a finalidade de *“eximir a concessionária da obrigação pelo pagamento das taxas municipais que recaem sobre o imóvel concedido, enquanto perdurar a concessão e, dessa forma, contribuir com a sustentabilidade financeira daquela cooperativa de reciclagem”* (Mensagem).

Verifica-se que o PL encontra guarida em nosso direito positivo. No entanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à necessidade de alteração da parte final do art. 1º de forma a incluir o CEADDEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, uma vez que a lei que se pretende alterar (Lei nº 9.381/2010) também diz respeito ao CEADDEC.

Assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº

## EMENDA Nº 01

O art. 1º do PL 528/2011 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica revogado o Inciso VII, do Artigo 3º, da Lei nº 9.381, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal à CORESO e ao CEADDEC."*

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 27 de outubro de 2011.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro-Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

11

Nº

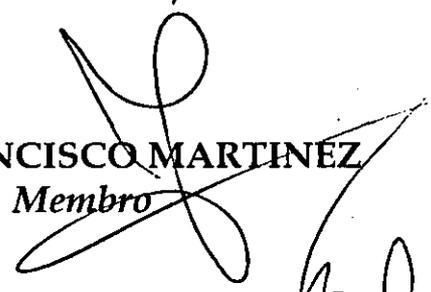
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 528/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que revoga o inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 9.381, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências (Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel público à CORESO).

Pela aprovação.

S/C., 27 de outubro de 2011.

  
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

  
**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 57/2011

APROVADO

REJEITADO

Bem como a

EM 27 / 10 / 2011

emenda n.º 1



PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 58/2011

APROVADO

REJEITADO

Bem como a

EM 27 / 10 / 2011

emenda n.º 1

comissão de



PRESIDENTE

fedat



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL. n. 528/2011

Nº

**SOBRE: Revoga o Inciso VII, do art. 3º, da Lei nº 9.381, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogado o Inciso VII, do art. 3º, da Lei nº 9.381, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal à CORESO e ao CEADDEC.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.381, de 29 de novembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 27 de outubro de 2011.

  
ROZENDO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
Membro

  
ANTONIO CARLOS SILVANO  
Membro

Rosa/



**DISCUSSÃO ÚNICA** SE. 59/2011

APROVADO  REJEITADO

EM 27 / 11 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1425

Sorocaba, 31 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 338, 339, 340, 341 e 342/2011, aos Projetos de Lei nºs 520, 522, 526, 442 e 528/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

AUTÓGRAFO Nº 342/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Revoga o Inciso VII, do art. 3º, da Lei nº 9.381, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 528/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogado o Inciso VII, do art. 3º, da Lei nº 9.381, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal à CORESO e ao CEADDEC.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.381, de 29 de novembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.500 FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 21.370/2005)  
**LEI Nº 9.779, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2 011.**

(Revoga o Inciso VII, do Art. 3º, da Lei nº 9.381, de 29 de Novembro de 2010, e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 528/2011 – autoria do EXECUTIVO.  
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica revogado o Inciso VII, do Artigo 3º, da Lei nº 9.381, de 29 de Novembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal à CORESO e ao CEADEC.  
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.381 de 29 de Novembro de 2010.  
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.  
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Tropeiros, em 1 de Novembro de 2 011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO OLIVEIRA  
Secretário de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 21 de Outubro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-105/2011.  
(Processo nº 21.370/2005)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que revoga o Inciso VII, do Artigo 3º, da Lei nº 9.381, de 29 de Novembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.381, de 29 de Novembro de 2010, o Município foi autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal constituído pelo imóvel situado a Rua Chile, nº 401, com área de 3.697,39 m², à CORESO - Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba, com a finalidade de nele manter sua sede promovendo todas as medidas necessárias para tal fim.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.500

FOLHA 02 DE 03

Desde então, a CORESO vem desenvolvendo o Projeto de Coleta e Beneficiamento de Materiais Recicláveis, com a inclusão de catadores, proporcionando a geração de renda e a inclusão social dessa parcela da população, bem como a destinação correta dos resíduos que seriam depositados inapropriadamente no Aterro Sanitário ou até mesmo em terrenos baldios, colocando em risco a saúde pública.

Essa unidade da CORESO fará o beneficiamento do plástico recolhido na cidade, para posterior fabricação de tubos hidráulicos a serem utilizados na construção de casas populares, que em muito contribuirá com a redução dos custos da obra.

Através do Inciso VII, do Artigo 3º da Lei nº 9.381, de 29 de Novembro de 2010, ficou estabelecida a obrigatoriedade da CORESO de pagar todas as taxas incidentes sobre o imóvel concedido.

Assim, devido à relevância do serviço público que a concessionária vem prestando ao Município, eliminando cerca de 60 (sessenta) toneladas/mês de resíduos que seriam destinados ao aterro sanitário, proporcionando uma economia aos cofres públicos com o custo de coleta e de transporte dos resíduos até a cidade de Iperó, tem este Projeto, o intuito de obter a autorização dessa Colenda Câmara para eximir a concessionária da obrigação pelo pagamento das taxas municipais que recaem sobre o imóvel concedido, enquanto perdurar a concessão e, dessa forma, contribuir com a sustentabilidade financeira daquela cooperativa de reciclagem.

Com isso, a CORESO terá melhores condições de investir cada vez mais na ampliação da sua capacidade de atendimento à demanda do Município, adquirindo equipamentos para beneficiamento de material, o que gera valor agregado e mais qualidade aos recicláveis comercializados.

PROTUDO DA SEM. 21-04-2011-19:04-104834-5/6

A medida proporcionará, ainda, a inclusão de mais catadores de rua, que não dispõem de benefícios como INSS, utilização de EPIs (equipamentos de proteção individual), orientação às melhores formas de trabalho e, principalmente, aumento da renda mensal.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.500

FOLHA 03 DE 03

Atenciosamente.

*[Handwritten signature]*  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP  
PL. Altera Lei 9381 CORESO

21-04-2011-15:04-10024-68  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PARTICIPA GENL





(Processo nº 21.370/2005)

LEI Nº 9.779, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2 011.

(Revoga o Inciso VII, do Art. 3º, da Lei nº 9.381, de 29 de Novembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 528/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

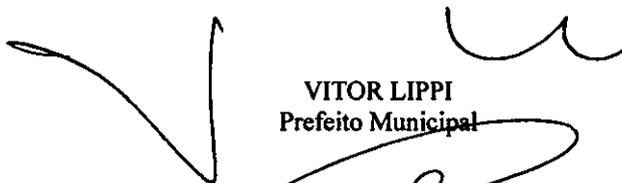
Art. 1º Fica revogado o Inciso VII, do Artigo 3º, da Lei nº 9.381, de 29 de Novembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal à CORESO e ao CEADDEC.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.381 de 29 de Novembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.



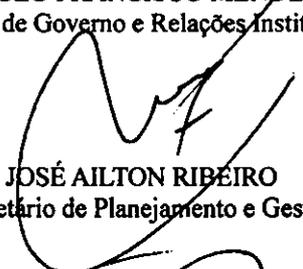
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

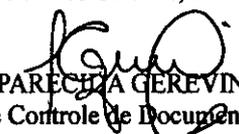


JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão



FERNANDO OLIVEIRA  
Secretário de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.779, de 1/11/2011 – fls. 2.

Sorocaba, 21 de Outubro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-105/2011.  
(Processo nº 21.370/2005)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que revoga o Inciso VII, do Artigo 3º, da Lei nº 9.381, de 29 de Novembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.381, de 29 de Novembro de 2010, o Município foi autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal constituído pelo imóvel situado a Rua Chile, nº 401, com área de 3.697,39 m<sup>2</sup>, à CORESO - Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba, com a finalidade de nele manter sua sede promovendo todas as medidas necessárias para tal fim.

Desde então, a CORESO vem desenvolvendo o Projeto de Coleta e Beneficiamento de Materiais Recicláveis, com a inclusão de catadores, proporcionando a geração de renda e a inclusão social dessa parcela da população, bem como a destinação correta dos resíduos que seriam depositados inapropriadamente no Aterro Sanitário ou até mesmo em terrenos baldios, colocando em risco a saúde pública.

Essa unidade da CORESO fará o beneficiamento do plástico recolhido na cidade, para posterior fabricação de tubos hidráulicos a serem utilizados na construção de casas populares, que em muito contribuirá com a redução dos custos da obra.

Através do Inciso VII, do Artigo 3º da Lei nº 9.381, de 29 de Novembro de 2010, ficou estabelecida a obrigatoriedade da CORESO de pagar todas as taxas incidentes sobre o imóvel concedido.

Assim, devido à relevância do serviço público que a concessionária vem prestando ao Município, eliminando cerca de 60 (sessenta) toneladas/mês de resíduos que seriam destinados ao aterro sanitário, proporcionando uma economia aos cofres públicos com o custo de coleta e de transporte dos resíduos até a cidade de Iperó, tem este Projeto, o intuito de obter a autorização dessa Colenda Câmara para eximir a concessionária da obrigação pelo pagamento das taxas municipais que recaem sobre o imóvel concedido, enquanto perdurar a concessão e, dessa forma, contribuir com a sustentabilidade financeira daquela cooperativa de reciclagem.

Com isso, a CORESO terá melhores condições de investir cada vez mais na ampliação da sua capacidade de atendimento à demanda do Município, adquirindo equipamentos para beneficiamento de material, o que gera valor agregado e mais qualidade aos recicláveis comercializados.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.779, de 1/11/2011 – fls. 3.

SEJ-DCDAO-PL-EX-105/2011 – fls. 2.

A medida proporcionará, ainda, a inclusão de mais catadores de rua, que não dispõem de benefícios como INSS, utilização de EPIs (equipamentos de proteção individual), orientação às melhores formas de trabalho e, principalmente, aumento da renda mensal.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA – SP  
PL. Altera Lei 9381 CORESO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTÓCOLO GERAL  
22-04-2011 15:04:10 46-6